

PARECER

*Trata-se de **ANÁLISE DO RECURSO** interposto por **ANDRESSA DE FARIAS MORAES** contra o Resultado Preliminar, após a Análise Documental, do Edital de Chamamento Público Nº 001/2026 - Credenciamento de Profissionais, para composição de Bancas Técnicas Julgadoras para Projetos Culturais.*

Após a publicação do Resultado Preliminar do Edital, após a Análise Documental, a Proponente Andressa de Farias Moraes, inscrita no Projeto “Mostra Cultural de Hip Hop nos Bairros e Circuito de Mostra Cultural MPB, POP e ROCK”, interpôs recurso contestando a ausência de pontuação no critério 'Curadoria em Projetos'.

Observa-se que a proponente questiona de forma incisiva a pontuação atribuída ao quesito “Curadoria em Projetos”, precisamente no item em que não obteve pontuação.

Embora a banca tenha identificado publicações e referências relacionadas à sua atuação, não foram encontrados certificados, declarações ou outros documentos comprobatórios que atendessem objetivamente às exigências do edital para fins de pontuação nesse quesito.

Ademais, percebe-se que a proponente, em seu recurso, confunde a comprovação de experiência por meio de currículo e portfólio com a comprovação documental exigida para avaliação. A afirmação de que “as experiências acima encontram-se comprovadas por meio de portfólio, registros visuais, materiais gráficos, documentos institucionais, declarações e mídias digitais anexadas à inscrição, conforme possibilidades de comprovação previstas no item 3.1 do edital” não supre, por si só, a necessidade de comprovação específica exigida para a pontuação pleiteada.

É importante destacar que currículo e portfólio constituem instrumentos de apresentação e organização da trajetória profissional do proponente, funcionando como demonstração de suas habilidades, experiências e realizações. Contudo, para fins de avaliação e atribuição de pontuação, o edital exige comprovação documental objetiva das atividades declaradas, por meio de certificados, declarações institucionais, contratos ou outros documentos idôneos que atestem formalmente a realização das experiências informadas.

Dessa forma, na ausência de documentação comprobatória suficiente para o quesito em análise, não há elementos que justifiquem a alteração da pontuação originalmente atribuída pela banca avaliadora.

Assim sendo, a Comissão de Seleção, esclarece que...

“Embora a proponente apresente um currículo organizado e com experiências em diferentes

contextos artísticos e culturais, a documentação apresentada demonstra limitações quanto à comprovação de atuação profissional consolidada nas áreas contempladas pelo edital.

Verifica-se que parte considerável da trajetória apresentada está relacionada a atividades acadêmicas, formativas e de participação em projetos, sendo reduzida a quantidade de documentos que comprovem experiência profissional continuada, atuação de destaque ou reconhecimento técnico nas linguagens artísticas abrangidas.

No que se refere à curadoria e à participação em projetos culturais vinculados às áreas previstas no edital, foram identificadas algumas experiências relacionadas ao hip hop. Entretanto, tais experiências aparecem de forma pontual e com documentação limitada, não sendo suficientes para demonstrar uma trajetória consolidada ou ampla atuação profissional no segmento.

Além disso, observa-se a ausência ou reduzida apresentação de documentos comprobatórios, como certificados emitidos por instituições reconhecidas em relação a curadoria de projetos na área do Hip Hop, MPB, e Pop Rock.

Dessa forma, considerando exclusivamente a documentação apresentada, entende-se que a comprovação da experiência profissional da proponente nas áreas contempladas pelo edital ocorre de maneira parcial, com predominância de atividades formativas e acadêmicas e limitada demonstração de atuação profissional efetiva e consolidada nos segmentos avaliados”.

Diante de todo o exposto, fundamentado na análise técnica e legal dos autos, esta Comissão, julga **IMPROCEDENTE** o recurso proposto por ANDRESSA DE FARIAS MORAES, mantendo-se integralmente a nota da candidata. A Comissão ainda, renova seu compromisso com a transparência, seriedade, responsabilidade e lisura em relação ao resultado do Chamamento Público.

Rio Verde/GO, 08 de junho de 2026.

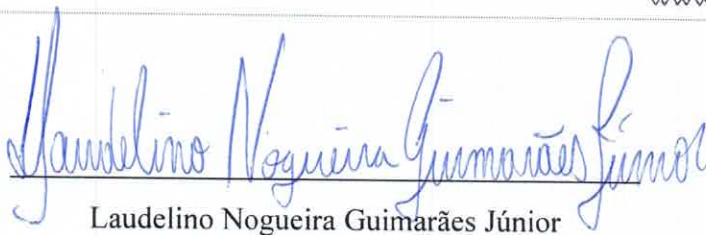


Fabiano da Silva

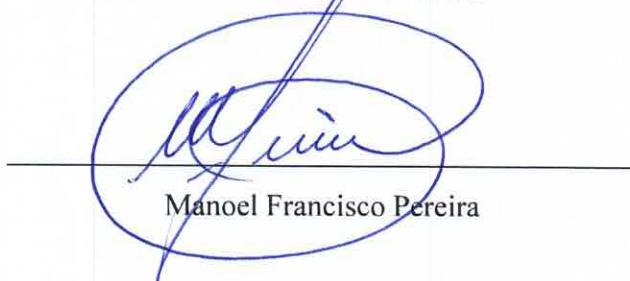


Ketyllen Karolayne Gama Dutra




Laudelino Nogueira Guimarães Júnior


Mariana Martins Gouveia


Manoel Francisco Pereira